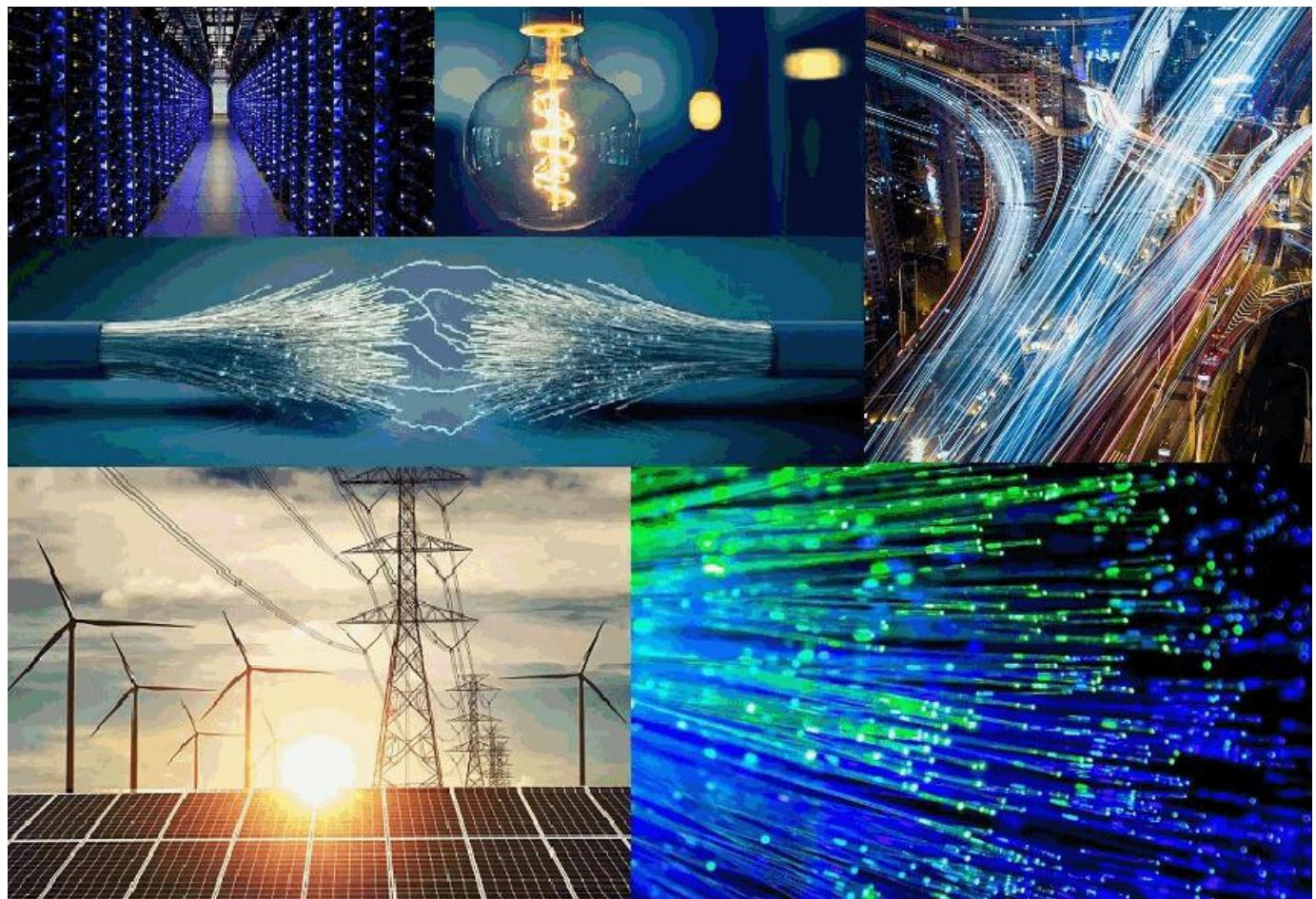




PROPOSTA TÉCNICA / COMERCIAL



Site: www.apice.com.br - Email: contato@apice.com.br
Fone / WhatsApp: 19 37545000

SAP Business One

DADOS DO CLIENTE:

(Estas informações serão utilizadas para faturamento)

ENECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.532.965/0001-74

I.E: 12221722-5

RUA PROJETADA SN, COND. RESERVA SÃO LUIS IV, BLOCO E, AP-301 TURU –

CEP: 65066-323 . SAO LUIS/MA

Fones: 98 98849-2070

Prezado GLEIDSON CARVALHO,

Com tradição e excelência, desde 1985, a Ápice Sistemas de Energia fornece soluções em sistemas críticos para empresas de diferentes segmentos e perfis. Com uma estrutura de 1.700m², alta disponibilidade de estoque, auditório para treinamentos e uma equipe técnica treinada especializada para proporcionar as melhores soluções em sistemas de energia aos nossos clientes. Somos Diamond Solution Provider de uma das maiores fabricantes mundiais, a Vertiv (anteriormente Emerson Network Power), parceria essa há mais de 15 anos.

A Ápice oferece aos seus clientes a mais avançada tecnologia em soluções para ambientes críticos. Comercializamos Sistemas de Energia Ininterrupta (UPS) modelos monofásico e trifásico, Baterias VRLA, tracionárias, Litio-ion, Alcalinas, Ar Condicionado de Precisão, Grupo Geradores, Estabilizadores, Supressores de Surtos e Transientes (TVSS), Sistemas de Monitoramento e Gerenciamento Remoto, Transformadores, Rack's, Sistema retificadores, Sistema de edge (Smart solutions).

Disponibilizamos o melhor atendimento e estrutura de serviços. Possuímos Laboratório de Reparo para equipamentos, Serviços Avulsos de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, Locação de equipamentos e Contrato de Manutenção para todas as marcas. Prestamos serviços de Engenharia e Infraestrutura Elétrica e Gerenciamento de obras.

Razões para você escolher a Ápice:

- ✓ Há mais de 37 anos atuando no Mercado de Sistemas de Energia.
- ✓ Mais graduada certificação no programa de parceiros Vertiv, tornando-se Diamond Partner -Solution Provider.
- ✓ Atuamos em grandes clientes em todo o território nacional.
- ✓ Certificação ISO 9001.
- ✓ Seguro de Responsabilidade Civil de Serviços.
- ✓ PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).
- ✓ Laboratório, montagens, manutenção própria, reparos em diversas linhas de UPS, retificadores, estabilizadores, chaves de transferências, geradores e demais equipamentos para missão crítica.
- ✓ Reposição rápida de peças através de estoque próprio.
- ✓ Equipe própria de Engenheiros Eletricistas e técnicos eletroeletrônicos com CREA.
- ✓ Instrumentos Alber e Hioki para acompanhamentos e medições de baterias;
- ✓ Bancos de cargas portáteis para testes de autonomia;
- ✓ Gerador para testes de comissionamento;

Não importa qual o segmento ou aplicação, nós temos a solução!

Atenciosamente,

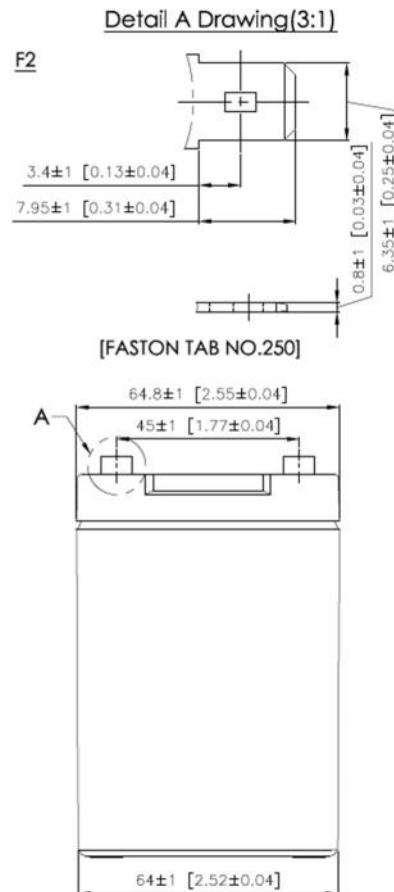
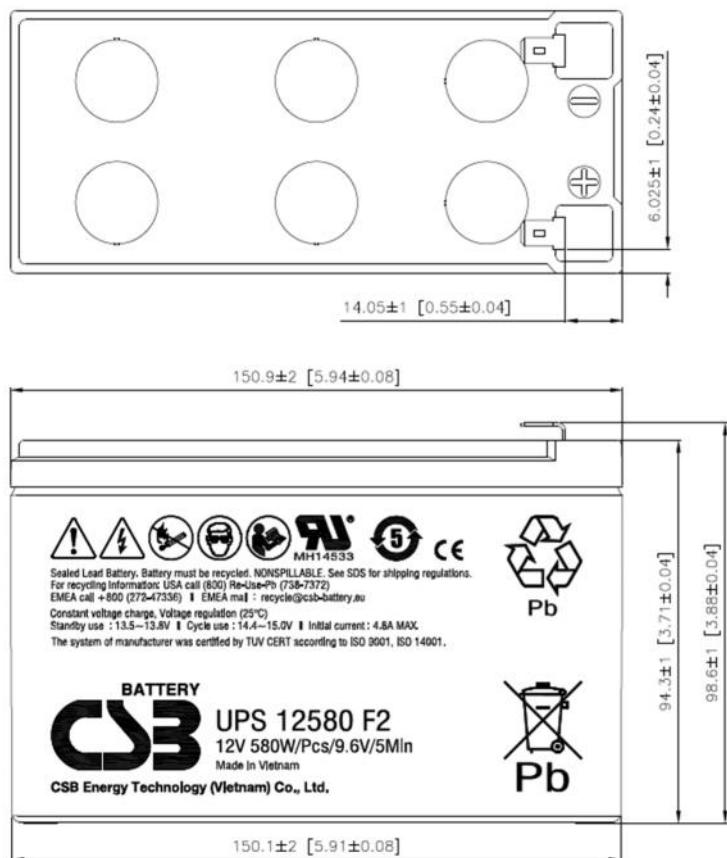
APICE SISTEMAS DE ENERGIA

DESCRITIVO DOS ITENS / SERVIÇOS

#	Cód. Item	Descrição	NCM	Qtd.	ICMS	IPI	Preço Un com impostos	Valor Total com impostos
1	BAT000222	BATERIA - 9AH - 12VCC - CSB - UPS12580F2	8507.20.10	960	4,00	0,00	R\$ 210,94	R\$ 202.502,40

Fornecimento de baterias Seladas VRLA -

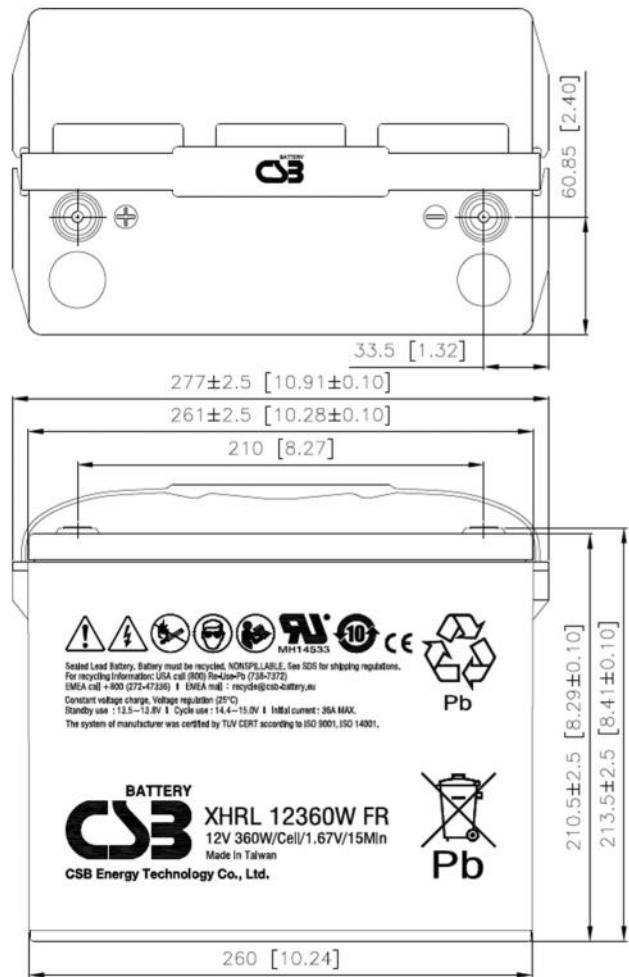
Fabricante: CSB
Modelo: UPS12580
Tensão: 12V
Corrente: 9Ah



# Cód. Item	Descrição	NCM	Qtd.	ICMS	IPI	Preço Un com impostos	Valor Total com impostos
2 BAT000144	BATERIA CSB-90Ah-12 V -XHRL12360WFR	8507.20.10	200	4,00	0,00	R\$ 2.582,53	R\$ 516.506,00

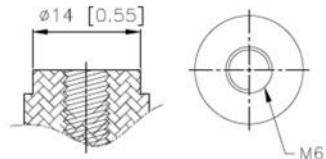
Fornecimento de baterias Seladas VRLA -

Fabricante: CSB
Modelo: XHRL12360W
Tensão: 12V
Corrente: 90Ah

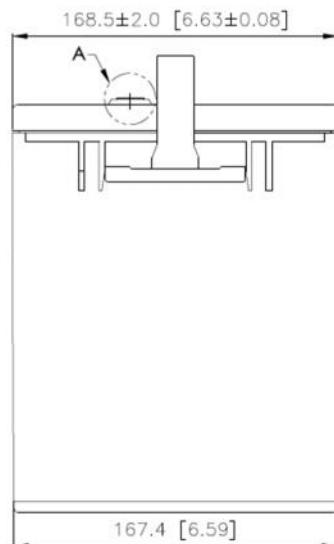


Detail A Drawing(4:1)

12



[M6 bolt]



Total do Orçamento : R\$ 719.008,40

Condições Comerciais:

Condição de Pagamento: 20% à vista e 80% 28 dias

Data Prevista de Entrega até: 60 dias úteis, após o recebimento e a aceite do pedido de compras.

Validade Proposta: 30/10/2025

Forma Pagamento:

* Venda de equipamento ou prestação de serviço com pagamento à prazo somente ocorrerá mediante análise de crédito. Primeira compra somente com pagamento à vista.

* Para pagamento à vista, será necessário aguardar confirmação de pagamento pela instituição financeira para liberação do material / serviço. Caso o pagamento ocorra por depósito bancário esse prazo será de 1 dia útil.

* Empresas que não emitem ordem / pedidos de compras deverão assinar a proposta comercial. Essa assinatura deve ser feita pelo representante legal ou procurador da empresa com envio de cópia da procuração, podendo ser assinadas por certificado digital da empresa / sócio / procurador.

Informamos que, caso haja necessidade de alteração na data previamente acordada, nossa área de PCP entrará em contato de forma antecipada para garantir que qualquer modificação seja comunicada e acordada mutuamente.

Estamos empenhados em manter uma relação de confiança e transparência, buscando sempre a sua satisfação e a excelência nos nossos serviços.

Transportadora:

Tipo de Frete: CIF

Impostos: Inclusos

Observações:

Atenciosamente,

Ricardo Galvão

vendedor

(19) 99305-3011 / (19) 375450-00

ricardo.galvao@apice.com.br



DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE GARANTIA ADICIONAL

À,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracati/Calhau - CEP: 65076-820 - São Luís - MA,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2025**

A **ENECH ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.532.965/0001-74, localizada na estabelecida na Rua Projetada s/n, Cond. Reserva São Luis IV Bloco E Apto. 301, Turu, CEP 65.066-323, São Luís, Maranhão, na pessoa do seu representante legal Gleidson da Silva Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 341910945, inscrito no CPF de nº 845.708.573-53, declara, que está ciente da garantia adicional prevista no artigo 59, § 5º da Lei n. 14.133/2021, e do Item 7.6.4 do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2025.

GARANTIA	VALOR	TOTAL
Diferença Necessária (85% - Proposta) - 1º Ano	R\$ 754.206,82	
Garantia de Execução Padrão (5%)	R\$ 119.183,72	R\$ 873.390,54

São Luis, 01 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Gleidson da Silva Carvalho

Representante Legal

Enech Engenharia Ltda

CPF: 845.708.573-53

RG: 34191094-5

Contato: (98) 99164-3364



À,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracati/Calhau - CEP: 65076-820 - São Luís - MA,

Assunto: **DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90023/2025**

A ENECH ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.532.965/0001-74, localizada na estabelecida na Rua Projetada s/n, Cond. Reserva São Luis IV Bloco E Apto. 301, Turu, CEP 65.066-323, São Luís, Maranhão, na pessoa do seu representante legal Gleidson da Silva Carvalho, inscrito no CPF de nº 845.708.573-53, vem apresentar a demonstração de exequibilidade conforme solicitação realizada pela Administração e itens 9.3.1 e 7.7 do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2025.

A lei 14.133/21 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia.

O art. 59, §4º, diz que: *"no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração"*.

No entanto, o inc. IV do mesmo artigo determina a desclassificação das propostas que *"não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração"* e o § 2º do art. 59 acrescenta que *"a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo"*, deixando explícito o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas, ainda que com valores inferiores a 75% do valor orçado.

Vejamos o que diz o Termo de Referência:

8.2.1.1. O LICITANTE que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes (materiais e serviços), conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).



(...)

9.3.1. Será considerado como preço unitário inexequível, o preço unitário inferior a 75% do valor orçado pela Administração, salvo o que for demonstrado ser praticável a partir de prova documental. Para critério de julgamento da exequibilidade da proposta serão utilizadas as seguintes verificações:

9.3.1.1. Preços de insumos e salários compatíveis com o mercado;

9.3.1.2. Encargos sociais e tributários devidamente justificados;

9.3.1.3. Compatibilidade dos coeficientes de produtividade;

9.3.1.4. Detalhamento do BDI com justificativa no caso de renúncia a determinada parcela de remuneração;

9.3.1.5. Relação de materiais e instalações de propriedade do licitante que justifica o valor ofertado, com a devida documentação comprobatória.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho, proferidos ainda sob a égide da lei 8.666/93, mas que ainda podem ser aplicados inteiramente:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado



reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da lei 8.666/93, in verbis:

5.1) A distinção entre inexequibilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

5.2) A imposição constitucional: Admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser -se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares. (...)

Em que pese a maior parte da jurisprudência ter sido proferida ainda sob a égide da lei 8.666, acórdãos recentes analisaram a questão já com enfoque nas regras da lei 14.133, corroborando não só o poder-dever da Administração Pública de promover diligências, como também o entendimento de que a avaliação das propostas deve se dar com cautela, pois muito dificilmente a Administração conseguirá compreender as peculiaridades de determinada atividade econômica, e todo o racional que envolve a formação do preço, tal qual o licitante.

Destaca-se abaixo, alguns trechos de acórdãos recentes do TCU, em que a posição acima citada vem sendo declarada reiteradamente:

Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (acórdãos 325/07, 3.092/14, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.



Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. (acórdão 465/24 - Plenário - Data da sessão: 20/3/24).

24. O melhor tratamento da matéria parece remeter ao entendimento de que não é papel do Estado pugnar pela exequibilidade das propostas, exercendo uma espécie de curatela dos licitantes. Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.

25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexequível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer. Em outro exemplo, o particular poderia ofertar preço inexequível por necessidades de obter caixa ou desovar estoques de produtos que estão prestes a perecer ou que não terão outra serventia.

26. Existem outros benefícios indiretos ao particular além dos preços ofertados na licitação. Cita-se o exemplo de um fabricante de veículos que tem um retorno positivo de sua imagem ao fornecer viaturas para as forças policiais, assim como os futuros ganhos que terá ao vender as peças de reposição e realizar a manutenção das viaturas. Esta própria Corte de Contas recentemente obteve em comodato, de forma totalmente gratuita, a utilização de dois veículos de alto custo para uso de suas autoridades. Qualquer regra de exequibilidade que se preveja em lei dificilmente captará todas as nuances da atividade empresarial privada. (acórdão 803/24 - Plenário - Data da sessão: 24/4/24).

A jurisprudência e a doutrina corroboram a necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos interesses públicos e a flexibilidade para aceitar propostas vantajosas que, mesmo apresentando preços significativamente baixos (em relação ao orçamento de referência) possam ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas. Este entendimento é essencial para evitar a eliminação indevida de propostas que possam trazer benefícios ao Poder Público.

DA DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA

Apresentamos os cálculos de custo unitário para fornecimento das baterias, como item de demonstração de perfeita exequibilidade. Adicionalmente e como sinal de transparência anexamos **Proposta do Fornecedor – Distribuidor Oficial da CSB Battery no Brasil**, conforme site do fabricante: <https://csb-battery.com/pt/global->



ENECH ENGENHARIA
Projetos, Consultoria e Soluções em Energia

partners/latin-america/ e site do Distribuidor: **Ápice Sistemas de Energia Ltda:**
<https://apicesistemasdeenergia.com.br/>

The screenshot shows a dropdown menu for 'Country' set to 'Brasil'. The contact information for 'Apice Sistemas de Energia Ltda' is as follows:

- Company: Apice Sistemas de Energia Ltda
- Address: R. Joaquim Norberto, 512 | Jardim Santa Genebra | Campinas | SP | 89201-020
- Website: www.apicesistemasdeenergia.com.br
- Phone: +55 19 3754-5000
- Country: Brasil

The contact information for 'Union Sistemas e Energia' is as follows:

- Company: Union Sistemas e Energia
- Address: R. Canto e Melo, 210 – Santo Amaro, São Paulo – SP, 04756-100, Brasil
- Website: www.unionsistemaseenergia.com.br
- Phone: +55 11 3512-8900
- Country: Brasil

The footer of the website includes the CSB logo, social media links (Facebook, LinkedIn), and navigation links for Explorar (Sobre, Recursos, Produtos), Pessoas (Parceiros Globais, Fale Conosco, Carreiras), and Recursos (Manuais do usuário, Estudos de Caso, White Paper, Fichas de dados de segurança).

Reiteramos que todos os materiais são novos, originais, homologados pelo Fabricante DELTA e de primeiro uso, conforme apresentados em Proposta Comercial, em total consonância com disposto e exigido no Edital e seus anexos, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Adicionalmente reapresentamos as Folhas de Dados das Baterias ofertadas, para comprovação de 100% de compatibilidade com os UPS DELTA Série NH Plus, pois se trata das mesmas baterias (MESMO MODELO - UPS 12580, XHRL 12360W) fornecidas juntamente com os equipamentos pelo Fabricante DELTA. Atendendo integralmente o disposto no Item 4.3.3 do Termo de Referência que condiciona apresentação de documento emitido pelo Fabricante homologando os produtos ofertados para assinatura contratual. Qual seja:

4.3.3. Considerando que, eventualmente, os modelos de baterias, peças e itens referenciados no TERMO DE REFERÊNCIA podem ter sido descontinuados pelos respectivos fabricantes, em quaisquer fornecimentos dos materiais constantes do objeto da contratação, quer sejam dos mesmos



fabricantes referenciados ou não nas especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS, será exigida da licitante vencedora, como condição imprescindível para a assinatura do Contrato, declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos nobreaks, homologando explicitamente os modelos de baterias e itens ofertados, e garantindo total compatibilidade com os equipamentos nobreaks a serem atendidos pelo objeto do Contrato.

FABRICANTE	MODELO	VALOR FORNECEDOR (CIF)	DIFAL	VALOR CUSTO UNITÁRIO
			1,10%	
CSB-Battery	UPS 12580 F2	R\$ 210,94	R\$ 2,32	R\$ 213,26
CSB-Battery	XHRL 12360W	R\$ 2.582,53	R\$ 28,41	R\$ 2.610,94

Conforme Art. 4º da Lei nº 10.956 de 05 de dezembro de 2018, que versa sobre percentuais a serem aplicados na cobrança da diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal por empresas optantes do Simples Nacional, a Enech Engenharia LTDA encontra-se na faixa cuja alíquota do DIFAL é de 1,10%, de acordo com a Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao (RBT12).

Apresentação da curva ABC de mão de obra para Manutenção Preventiva Mensal, como **Serviço Continuado sem Dedicação de Mão de Obra Exclusiva**.

MÃO DE OBRA	UNID.	NOBREAK DE 80KVA	NOBREAK DE 60KVA	NOBREAK DE 40KVA	HH MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR CUSTO HH	TOTAL CUSTO MENSAL
		HH	HH	HH			
ENGENHEIRO	h	4,00	16,00	24,00	44,00	R\$ 125,00	R\$ 5.500,00
TÉCNICO ESPECIALIZADO	h	6,00	24,00	24,00	54,00	R\$ 24,84	R\$ 1.341,36
ELETRICISTA	h	20,00	80,00	96,00	196,00	R\$ 21,14	R\$ 4.143,44
AJUDANTE DE ELETRICISTA	h	20,00	80,00	96,00	196,00	R\$ 16,01	R\$ 3.137,96
TOTAL SEM BDI						R\$ 14.122,76	
BDI						R\$ 3.157,00	
TOTAL COM BDI						R\$ 17.279,76	

Com base no detalhamento da mão de obra ofertada para manutenção preventiva, verifica-se que o custo orçado é suficiente para cobertura de todos os encargos sociais vigentes, uma vez que o quantitativo de HH está baseado no tempo de serviços a realizar como rotinas de manutenção definidas.

MÃO DE OBRA	SALÁRIO		TOTAL			VALOR HORA
-------------	---------	--	-------	--	--	------------



		PERICUL. 15%		ENC. SOCIAL (MENS. - 70,19%)	SALÁRIO + ENC. SOCIAIS	
ENGENHEIRO	R\$ 16.159,00		R\$ 16.159,00	R\$ 11.342,00	R\$ 27.501,00	R\$ 125,00
TÉCNICO ESPECIALIZADO	R\$ 3.211,00		R\$ 3.211,00	R\$ 2.253,80	R\$ 5.464,80	R\$ 24,84
ELETRICISTA	R\$ 2.376,00	R\$ 356,40	R\$ 2.732,40	R\$ 1.917,87	R\$ 4.650,27	R\$ 21,14
AJUDANTE DE ELETRICISTA	R\$ 1.800,00	R\$ 270,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.452,93	R\$ 3.522,93	R\$ 16,01

No que tange os valores apresentados, cabe destacar que a Planilha de Formação de Preços tem como base as orientações técnicas do TCU e demais órgãos de controle, e os valores dos insumos são determinados pela tabela SINAPI. Em que pese a estimativa tenha sido com base nas horas de engenheiro e demais profissionais e como consequência no piso salarial definido para a categoria, a **contratação é de um serviço de engenharia com rotinas de manutenção mensal definidas, sem a dedicação de mão de obra exclusiva**, isto é, os custos serão diluídos pelos demais contratos executados pela Enech Engenharia Ltda, diferente da obrigatoriedade da contratação de serviço continuado com fornecimento de mão de obra exclusiva.

DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Reiteramos que conforme Declaração de Contratação Futura do Sr. João Belmino Pinheiro de Almeida, Técnico Especializado, será apresentada em momento oportuno e como condição para a assinatura do Contrato, a devida comprovação do vínculo formal e a respectiva Certificação DELTA.

Diante das considerações apresentadas e devidas comprovações, pugna-se pela aceitação da exequibilidade da proposta apresentada tal qual evidenciou-se perfeitamente exequível.

São Luís, 01 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Gleidson da Silva Carvalho
Representante Legal
Enech Engenharia Ltda
CPF: 845.708.573-53
RG: 34191094-5
Contato: (98) 99164-3364



UPS Series

UPS 12580 Datasheet

12V Top Terminal VRLA-AGM

Specifications

Voltage (Vdc)	12
Nominal Capacity (9.60V per PCS @ 25°C)	580W @5min-rate
Watts Per Cell (30-Sec 1.67 VPC @ 25°C)	--
Watts Per Cell (5-Min 1.67 VPC @ 25°)	94.17
Watts Per Cell (15-Min 1.67 VPC @ 25°)	43.50
Max Charge Current (A)	4.80
Max Discharge Current (A)	130
Short Circuit Current (A)	575
Internal Resistance (mΩ)	Approx. 11.80
Terminal Type	F2 terminal -Faston Tab 250
Terminal Torque	--
Container Material	ABS (UL 94-HB) & Flame Retardant (94-V0) available upon request
Weight (kg. / lb., Approx.)	2.83 / 6.24
Length (L) (mm / in)	150.9±2.0 / 5.94±0.08
Width (W) (mm / in)	64.8±1.0 / 2.55±0.04
Height (H) (mm / in)	98.6±1.0 / 3.88±0.04
Design Life	Up to 5 Years in Standby Service at 25°C Eurobat (20°C): 3-5 Years Standard Commercial
Operating Temperature	Nominal: 25°C (77°F) Discharge: -15°C - 50°C (5°F-122°F) Charge/Storage: -15°C - 40°C (5°F - 104°F)
Float Charging Voltage	13.5 - 13.8 Vdc/battery 25°C (77°F)
Eq. Charging Voltage	14.4 - 15.0 Vdc/battery 25°C (77°F)
Self-Discharge	Less than 10% after 90 days, can be stored up to 6 months at 25°C (77°F); Fully recharging is required before usage, and charged sooner if stored at higher temperature than 25°C (77°F).



Valve Regulated Lead Acid (VRLA) Battery

Maintenance-Free, Absorbent Glass Mat (AGM) Technology for Efficient Gas Recombination of up to 99%

Pure Lead Construction and Proprietary Elements

Designed for High-Rate UPS, Float Service Standby Power Applications

Built in Accordance with IEC 61056-1/2:2012 and UL1989 Recognized (MH14533)





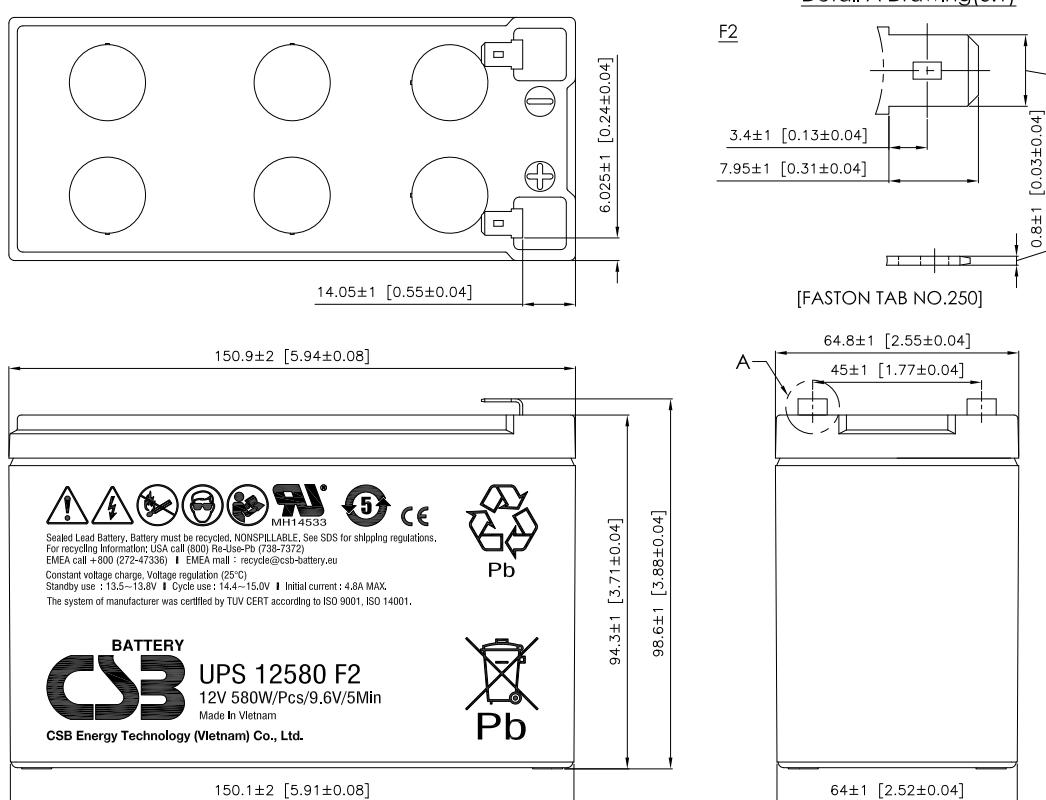
UPS Series

UPS 12580 Datasheet

12V Top Terminal VRLA-AGM

Constant Current Discharge Characteristics Unit: A (25°C, 77°F)												
F.V/Time	2MIN	4MIN	5MIN	6MIN	8MIN	10MIN	15MIN	20MIN	30MIN	45MIN	60MIN	90MIN
10.02V (1.67 VPC)	85.3	60.2	51.7	45.6	37.6	31.7	22.7	18.1	13.0	9.30	7.33	5.20
10.50V (1.75 VPC)	73.6	53.7	47.2	42.2	35.6	30.1	22.1	17.5	12.7	9.05	7.11	5.03
10.80V (1.80 VPC)	66.1	48.8	43.2	39.3	33.2	28.4	21.1	16.9	12.4	8.82	6.92	4.91

Constant Power Discharge Characteristics Unit: W (25°C, 77°F)												
F.V/Time	2MIN	4MIN	5MIN	6MIN	8MIN	10MIN	15MIN	20MIN	30MIN	45MIN	60MIN	90MIN
10.02V (1.67 VPC)	877	643	565	504	420	356	261	206	149	107	84.0	58.9
10.50V (1.75 VPC)	808	601	538	481	402	343	254	203	147	105	83.1	58.4
10.80V (1.80 VPC)	750	568	505	458	383	329	245	197	145	104	81.7	57.6





XHRL Series

XHRL 12360W Datasheet

12V Top Terminal VRLA-AGM

Specifications

Voltage (Vdc)	12
Nominal Capacity (1.67 VPC @25°C)	360W @15min-rate
Watts Per Cell (30-Sec 1.67 VPC @ 25°C)	--
Watts Per Cell (5-Min 1.67 VPC @ 25°)	667.17
Watts Per Cell (15-Min 1.67 VPC @ 25°)	372.67
Max Charge Current (A)	36.00
Max Discharge Current (A)	800
Short Circuit Current (A)	2551
Internal Resistance (mΩ)	Approx. 3.10
Terminal Type	I2 thread lead alloy terminal to accept M6 bolt
Terminal Torque	51.7±10.3 Kgf·cm / 44.9±9.0 Lbf·in / 5.1±1.0 N·m
Container Material	PP (UL 94-HB) & Flame Retardant (94-V0) available upon request
Weight (kg. / lb., Approx.)	28.30 / 62.37
Length (L) (mm / in)	261.0±2.5 / 10.28±0.10
Width (W) (mm / in)	168.5±2.0 / 6.63±0.08
Height (H) (mm / in)	213.5±2.5 / 8.41±0.10
Design Life	Up to 10 Years in Standby Service at 25°C Eurobat (20°C): >12 Years Very Long Life
Operating Temperature	Nominal: 25°C (77°F) Discharge: -15°C - 50°C (5°F-122°F) Charge/Storage: -15°C - 40°C (5°F - 104°F)
Float Charging Voltage	13.5 - 13.8 Vdc/battery 25°C (77°F)
Eq. Charging Voltage	14.4 - 15.0 Vdc/battery 25°C (77°F)
Self-Discharge	Less than 10% after 90 days, can be stored up to 6 months at 25°C (77°F); Fully recharging is required before usage, and charged sooner if stored at higher temperature than 25°C (77°F).



Valve Regulated Lead Acid (VRLA) Battery

Maintenance-Free, Absorbent Glass Mat (AGM) Technology for Efficient Gas Recombination of up to 99%

Pure Lead Construction and Proprietary Elements

Designed for High-Rate UPS, Float Service Standby Power Applications

Built in Accordance with IEC 60896-21/22:2004 and UL1989 Recognized (MH14533)





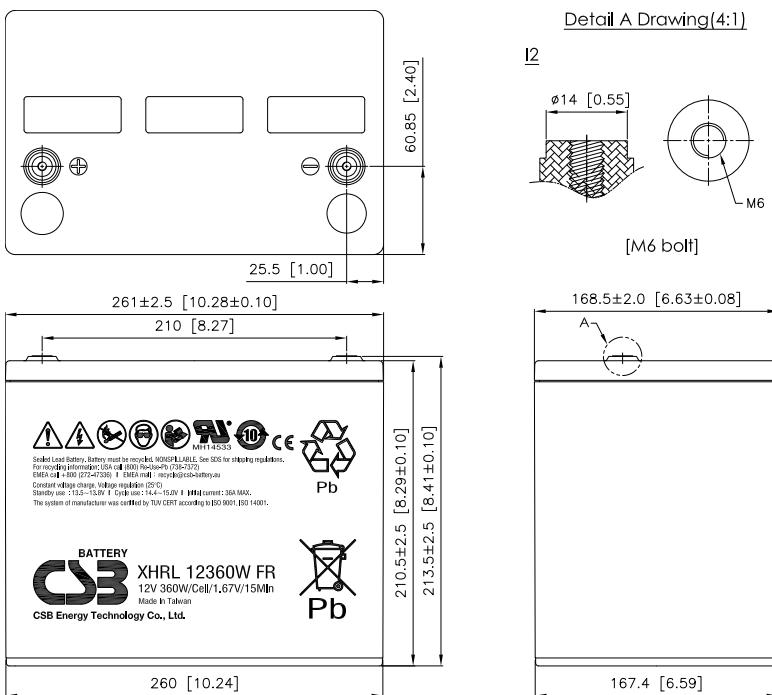
XHRL Series

XHRL 12360W Datasheet

12V Top Terminal VRLA-AGM

Constant Current Discharge Characteristics Unit: A (25°C, 77°F)												
F.V/Time	2MIN	4MIN	5MIN	6MIN	8MIN	10MIN	15MIN	20MIN	30MIN	45MIN	60MIN	90MIN
10.02V (1.67 VPC)	524	421	386	360	308	272	200	159	116	82.8	65.2	46.6
10.50V (1.75 VPC)	438	364	334	310	275	240	185	150	111	80.3	63.7	45.9
10.80V (1.80 VPC)	366	316	295	278	243	215	170	140	106	77.1	61.5	44.7

Constant Power Discharge Characteristics Unit: W (25°C, 77°F)												
F.V/Time	2MIN	4MIN	5MIN	6MIN	8MIN	10MIN	15MIN	20MIN	30MIN	45MIN	60MIN	90MIN
10.02V (1.67 VPC)	5399	4381	4003	3701	3270	2864	2236	1799	1324	957	760	550
10.50V (1.75 VPC)	4586	3834	3562	3355	2943	2617	2097	1708	1280	933	746	544
10.80V (1.80 VPC)	4067	3454	3277	3047	2671	2411	1936	1601	1225	900	723	531





Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Prestador de Serviços

Nº Apólice Seguro Garantia ** - **** - *****	Proposta 5613521
Controle Interno (Código Controle) *****	Número de Registro Susep *****.****.***
Data de emissão **/**/****	Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep ↗

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33**Registro:** 05436**Sede:** AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR**Segurado**

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CPF ou CNPJ nº: 05.483.912/0001-85**Endereço:** AV. PROF. CARLOS CUNHA, Nº 3.261, CALHAU, - CEP: 65.020-251 - SÃO LUÍS/MA - MA**Tomador**

ENECH ENGENHARIA LTDA ME

CPF ou CNPJ nº: 07.532.965/0001-74**Sede:** R PROJETADA BL E AP 301 0, TURU - CEP: 65.066-323 - SAO LUIS - MA**Corretora**

000002.0.202271-3 CORE INSURANCE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Vigência da Apólice**Inicio**

24/09/2025

Término

23/12/2030

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Minuta para simples conferência. A seguradora não se obriga a emitir esta apólice. Os termos desta minuta podem sofrer alterações após a análise do contrato a ser garantido. 01/10/2025

**Nº Apólice Seguro Garantia** ** _ **** _ *******Proposta** 5613521**Controle Interno (Código Controle)** *******Nº de Registro SUSEP** *****.*****.*****Objeto da Garantia**

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato **PROCESSO Nº 4468/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2025.**

Garantia Total de Execução no valor de R\$ 873.390,54 (Garantia Padrão de 5% + Garantia Adicional)..

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador..

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Prestador de Serviços
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 873.390,54
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Prestador de Serviços	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 873.390,54 Vigência - 24/09/2025 a 23/12/2030
----------------------------------	--

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Minuta para simples conferência. A seguradora não se obriga a emitir esta apólice. Os termos desta minuta podem sofrer alterações após a análise do contrato a ser garantido. 01/10/2025



Nº Apólice Seguro Garantia ** - **** - *****

Proposta 5613521

Controle Interno (Código Controle) *****

Nº de Registro SUSEP *****.*****.***

Despesas de Contenção e Salvamento

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 8.733,91

Vigência - 24/09/2025 a 23/12/2030

Trabalhista e Previdenciária

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 873.390,54

Vigência - 24/09/2025 a 23/12/2030

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 873.390,54

Vigência - 24/09/2025 a 23/12/2030

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços

R\$ *****

Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária

R\$ *****

Adicional de Fracionamento

R\$ *****

I.O.F

R\$ *****

Prêmio Total

R\$ *****

Condições de Pagamento

Parcela

Vencimento

Nº Carnê

Valor

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Minuta para simples conferência. A seguradora não se obriga a emitir esta apólice. Os termos desta minuta podem sofrer alterações após a análise do contrato a ser garantido. 01/10/2025

**Nº Apólice Seguro Garantia** ** _ **** _ *******Proposta** 5613521**Controle Interno (Código Controle)** *******Nº de Registro SUSEP** *****.*****.***

*

//****

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Minuta para simples conferência. A seguradora não se obriga a emitir esta apólice. Os termos desta minuta podem sofrer alterações após a análise do contrato a ser garantido. 01/10/2025

ESTE DOCUMENTO
NÃO TEM VALOR LEGAL

Nº Apólice Seguro Garantia **-****-*****

Proposta 5613521

Controle Interno (Código Controle) *****

Nº de Registro SUSEP *****.*****.***

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Prestador de Serviços

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro&nb...

6. Indenização e Subrogação

7. Contenção e Salvamento

8. Perda de Direitos

9. Extinção da Cobertura

10. Concorrência de Apólices e Garantias

11. Controvérsias

12. Aceitação

13. Disposições Gerais

14. Definições

MINUTA DIGITAL

Minuta para simples conferência. A seguradora não se obriga a emitir esta apólice. Os termos desta minuta podem sofrer alterações após a análise do contrato a ser garantido. 01/10/2025

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo Susep nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b** riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c** eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d** inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e** inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f** eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h** atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i** atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j** quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k** obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

- i** prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- m** prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- n** o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- o** refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- p** refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- q** impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- r** obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;
- s** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuênciia prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- t** quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- u** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em perda de direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

- c** relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d** cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e** cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f** cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável;
- g** cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Prestador de Serviços Substituto, se aplicável;
- h** planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- i** planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j** cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a** pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b** execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

- IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;
- V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep [aqui](https://www.gov.br/susep)

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições.

- I. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
- IV. Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
- V. Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
- VI. Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- VII. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
- VIII. Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- IX. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.
- X. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.
- XI. Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XII. Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

 **XIII. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

 **XIV. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

 **XV. Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

 **XVI. Pro-rata-die:** corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

 **XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

 **XVIII. Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

 **XIX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

 **XX. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

 **XXI. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

 **XXII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Processo Susep nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Riscos Excluídos

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer prejuízos decorrentes de:

a lucros cessantes;

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

b dano material;

c dano moral;

d dano corporal;

e danos decorrentes de acidente de trabalho;

f honorários de qualquer espécie;

g danos acordados;

h danos ambientais; e

i assédio moral ou sexual.



ESTE DOCUMENTO

NAO TEM VALOR LEGAL

3. Acordo Judicial ou Extrajudicial

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. **Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.1.1. A presente cobertura adicional abrange as ações judiciais em que o Segurado for citado durante o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a comunicação da Expectativa de Sinistro e/ou da Reclamação de Sinistro à Seguradora se sujeita ao prazo prescricional aplicável aos seguros em geral.

4.2. **Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

- b** pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;
- c** acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;
- d** guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e** guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;
- f** documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;
- g** documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. Indenização

5.1. Caracterizado o Sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. Perda de Direito

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

- a** Se o Segurado confessar sem anuênci a Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844 da Consolidação de Leis do Trabalho;
- b** Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuênci a Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Finais

7.1. Em hipótese alguma este Seguro garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

A presente minuta foi gerada a pedido Tomador/Corretor(a), não vinculando a Seguradora a qualquer risco a que se pretende garantir

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. Definições

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições.

-  **I. Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
-  **II. Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
-  **III. Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
-  **IV. Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.
-  **V. Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.